AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

PROCEDIMENTO: 148/URF/2020

PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLO DE ASSIDUIDADE

Assunto:	Convite para a apresentação de proposta no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

1. Entidade adjudicante e Objeto do Contrato

A Autoridade da Concorrência, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, convida a Vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia adotada para a celebração de contrato de aquisição **de Sistema de Controlo de Assiduidade** e a respetiva assistência técnica pelo período de um ano.

2. Órgão responsável pela decisão de contratar e esclarecimentos

Informa-se que:

a) A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho da AdC, em 20 de outubro de 2020, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto;

b) Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Júri do procedimento.

3. Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia

A escolha do procedimento de consulta prévia tem como fundamento a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. Documentos da proposta

A proposta deve incluir todos os documentos solicitados na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

5. Propostas variantes

Não serão permitidas propostas variantes.

6. Prazo para apresentação da proposta

A Proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados até às 23:59 Horas do dia 2 de novembro de 2020.

7. Modo de apresentação da proposta

A proposta terá de ser submetida diretamente na plataforma informática https://www.acingov.pt, conforme a cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

8. Prestação de Caução

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000 € (duzentos mil euros).

9. Negociação das Propostas.

As propostas não serão objeto de negociação

10. Critério de apreciação de propostas e de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada de acordo com a seguinte fórmula:

AF = 20% CP + 40%P + 20%PIPP + 20%PITC

sendo,

AF = Avaliação Final

CP = Condicões Preferenciais

1 ponto por cada condição preferencial cumprida até ao limite de 13 pontos;

P = Preço

- 15 pontos se o preço for < a 7.000€;
- 5 pontos se o preço for = ou > a 7.000€ e < a 11.000€;
- 3 pontos se o preço for = ou > a 11.000€ e < a 15.000€
- 1 ponto se o preço for = ou > a 17.000€ e < a 19.000€.

PIPP = Prazo de implementação do projeto piloto

- 5 pontos se o prazo for < a 30 dias após a adjudicação;
- 3 pontos se o prazo for = ou > a 30 dias e < a 45 dias após a adjudicação;
- 1 ponto se o prazo for = a 45 dias após a adjudicação.

PITC = Prazo de implementação para todos os colaboradores

- 5 pontos se o prazo for < a 20 dias após a conclusão do projeto piloto pela AdC;
- 3 pontos se o prazo for = ou > a 20 dias e < a 30 dias após a conclusão do projeto piloto;
- 1 ponto se o prazo for = a 30 dias após a conclusão do projeto piloto pela AdC.

11. Critério de desempate de propostas

Em caso de empate, atender-se-á à proposta que apresente o menor custo de manutenção e suporte anual:

12. Documentos de habilitação

12.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso (cfr. Anexo II do CCP);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*; *e)* e *i)* do artigo 55.º do CCP, os quais poderão ser substituídos nos termos do disposto no artigo 83.º- A do mesmo diploma legal.

c) Documento comprovativo da qualidade e dos poderes para representar o adjudicatário.

d) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

e) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

12.2 O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica www.acingov.pt. os documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

12.3 Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 6 (seis) dias úteis para a respetiva supressão.

Lisboa, 23 de outubro de 2020

Margarida Matos Rosa
Presidente